

LEI Nº 569/92
Estabelece Limites Territoriais do Novo
Distrito de São José de Mantenópolis-
ES.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- a área do Distrito de São José de Mantenópolis, desmembrado do Distrito de Santa Luzia, é de aproximadamente 62,10 Km² (sessenta e dois quilômetros e dez metros quadrados).

Art.2º- A linha perimétrica do Distrito de São José de Mantenópolis, tem como ponto inicial a propriedade do Sr. Murilo José Gonçalves, nas águas vertentes para o rio São José, seguindo estas até encontrar o córrego do capim, até encontrar a cabeceira do córrego do ouro, descendo por este até à sua margem esquerda, até encontrar novamente o rio São José, descendo por este à sua margem esquerda até encontrar o córrego do capim, subindo por este à sua margem esquerda até a cabeceira do Alto Capim, passando pela propriedade do Sr. Daniel Moura, até encontrar o ponto em que se delimita com o Município de Alto Rio Novo e o Estado de Minas Gerais, seguindo daí pelo divisor de águas da Serra dos Aimorés com o Estado de Minas Gerais, até encontrar a cabeceira do córrego São José, descendo por este, em seu divisor de águas até a propriedade do Sr. Murilo José Gonçalves, ponto de partida da limitação inicial.

Art.3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 1992

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com a original

Presidente